

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41 DE 2003
EMENDA Nº /2003-CE
(Do Deputado MAURO BENEVIDES e outros)

Inclua-se no art. 1º da PEC a seguinte alteração do art. 177 da Constituição: "Art. 177."

§ 5º Dos recursos previstos no inciso II do § 4º, no mínimo um terço será despendido nos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 foi pródigo em recomendações ao legislador ordinário para a tomada de medidas que reduzam as desigualdades regionais. Assim, a Constituição estabelece: a) no art. 3º, que constitui objetivo fundamental da República reduzir as desigualdades regionais; b) no art. 43, a obrigatoriedade da lei complementar dispor sobre as condições para a integração das regiões em desenvolvimento; c) no art. 151, que incentivos fiscais podem ser concedidos para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País; d) no art. 165, que os orçamentos e os planos plurianuais terão também a função de reduzir desigualdades inter-regionais; e) no art. 170, que a ordem econômica deverá observar, como princípio, a redução das desigualdades regionais e sociais.

São normas, como se vê, de índole programática que a história financeira e orçamentária do País nos ensina que foram pouco observadas ao longo dos anos. Há até casos de desobediência explícita a esses mandamentos constitucionais, de que é triste exemplo a extinção pura e simples da SUDAM e da SUDENE.

Torna-se necessário, pois, que o País reaja e que inclua no texto constitucional normas de observância obrigatória que contribuam realmente para reduzir o enorme fosso, hoje

existente, entre as regiões ricas e pobres do País. A vinculação de um terço dos recursos da CIDE – Combustíveis a aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste certamente contribuirá para tornar menos desiguais as regiões do País.

Sala das Comissões, de de .

MAURO BENEVIDES

Deputado Federal